

LEI Nº657/07

DE 19 DE JULHO DE 2007.

“Altera o Art. 4º. da Lei Municipal nº 172/01, de 23 de março de 2001, que Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras Providencias.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

ART. 1º É dada nova redação ao Art. 4º. da Lei nº. 172/01, de 23 de março de 2001, passando a vigorar com o seguinte texto.

“ART. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) controlador interno que exercerá a Presidência e coordenação dos trabalhos;

II – comissão formada por dois servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em administração pública municipal;

§ 1º - Os integrantes da comissão serão escolhidos pelo Prefeito dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis;

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a comissão, servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e / ou lesivos ao patrimônio público;

§ 3º - Fica revogado.”

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 19 de julho de 2007.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

ALVARO VARGAS DE SOUZA

Sec. de Adm. Fazenda